



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 404

Recife - Terça-feira, 05 de novembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.466/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.439/2019, publicada no Diário Oficial de 26/09/2019, bem como da comunicação eletrônica nº 169469/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/10/2019 a 31/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.478/2019

Recife, 27 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 10/10/2019 a 31/10/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.815/2019

Recife, 1 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em razão do número de Procuradores de Justiça Cíveis afastados no corrente mês, face gozo de férias e licenças, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da referida Coordenação, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 031/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural durante o período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.832/2019

Recife, 4 de novembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 2º, VI da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 167/2017, publicada no DOE de 18.01.2017, e POR-PGJ nº 600/2018, publicada no DOMPPE de 16.03.2018, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 04.11.2019 a 08.11.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.833/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em razão do número de Procuradores de Justiça Cíveis afastados no corrente mês, face gozo de férias e licenças, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da referida Coordenação, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 032/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo na função de Ouvidora do MPPE, durante o período de 01/11/2019 a 30/11/2019, observado o disposto no art. 4º, § 3º, da IN PGJ nº 02/2019 com suas alterações posteriores.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.834/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.835/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/11/2019 a 26/11/2019, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.836/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/11/2019 a 22/11/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.837/2019**  
**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.838/2019**  
**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.839/2019**  
**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

II - Retroagir os efeitos da presente da Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.840/2019**  
**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/11/2019 a 10/11/2019, em razão das férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 08/11/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.841/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, e LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, todas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.843/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.825/2019, publicada no Diário Oficial de 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.842/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do CAOP Criminal, em razão da realização do mutirão do Júri em todo o Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri de Lagoa dos Gatos, marcadas para os dias 04/11/2019 e 05/11/2019, relativas aos processos de nº 0000019-34.2005.8.17.0890 e nº 0000021-23.2013.8.17.0890, respectivamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.844/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.845/2019**

**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.847/2019**

**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.041/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia durante o período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.846/2019**

**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.822/2019, publicada no Diário Oficial de 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.848/2019**

**Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 029/2019, protocolada sob nº 19.20.0203.0012933/2019-10;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.849/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando, ainda, o Despacho do Exmo. Secretário Geral do Ministério Público, datado de 14/11/2017, no processo nº 0023604-6/2017,

RESOLVE:

PROGREDIR o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÕES Nº 2019/343152 e 2019/316227****Recife, 4 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões.

DIA: 04/11/2019

Auto nº 2019/343152

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 11/2019-Coord 5ªCirc

Interessado: Stanley Araújo Correa, Promotor de Justiça

Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, para análise e pronunciamento, na forma regimental, vez que a matéria tratada se insere nas atribuições que lhe são próprias, previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019/316227

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativo

Interessado: Ronaldo Roberto Lira e Silva, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Trata-se de Requerimento formulado por Ronaldo Roberto Lira e Silva, Promotor de Justiça aposentado, solicitando isenção de Imposto de Renda e de isenção previdenciária, por ser portador de cegueira irreversível no olho esquerdo, conforme cópias dos documentos acostados.

Em razão do que dispõe o art. 30 da Lei 9250/95, remeto os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, para que adote as providências cabíveis no tocante ao encaminhamento do Interessado à Junta Médica do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE, para fins de elaboração de laudo pericial, visando demonstração da

existência da moléstia de que trata o inciso XIV da lei nº 7713/88.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 33/2019-CSMP-EXT****Recife, 4 de novembro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Extraordinária no dia 06/11/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 33ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.11.2019.

I. Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

**AVISO Nº 40/2019-CSMP****Recife, 4 de novembro de 2019**

AVISO nº 40/2019-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 40ª Sessão Ordinária no dia 06/11/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA 2019 - OECPJ****Recife, 4 de novembro de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Imperador D. Pedro II, nº. 473, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – CORREGEDOR GERAL DO MP, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA e VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Dirceu Barros – Procurador Geral de Justiça, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Canuto, e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença da Presidente, em exercício, da AMPPE, Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva e do advogado do processo OECJP 015/2018, Dr. Leonardo Salles de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo quorum regimental o Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário leu os pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECJP nº 004/2017; IV. Julgamento do Processo OECJP nº 017/2018, Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa; V. Julgamento do Processo OECJP nº 011/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; VI. Julgamento do Processo OECJP nº 016/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; VII. Julgamento do Processo OECJP nº 015/2018, Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 11.03.19, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Não houve. Tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho, assumiu a Presidência o Dr. Fernando Barros de Lima. Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti solicitou a inversão da pauta para Julgamento do Processo OECJP nº 015/2018, relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. VII. Julgamento do Processo OECJP nº 015/2018 o Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado do interessado para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator levantou questão preliminar e votou pelo não acolhimento do pedido. Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor geral, solicitou que fosse seguida a ordem de votação, que não estava impedido nem suspeito. Que fosse registrado, considerando a Lei complementar 12/94, art. 12-A, que o Corregedor geral é membro nato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como no art. 4º do regimento interno do OECJP, no mesmo sentido diz que o Corregedor geral é membro nato, logo, requer o direito ao voto. Tendo o Presidente consignado o registro em ata. O Relator passou ao mérito da questão. O Relator leu a ata da reunião interinstitucional – Sistema Integrante de Justiça – da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. O Relator apresentou o voto pela rejeição da preliminar. No mérito, o Relator apresentou o VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, CONDENANDO O DR. ... AS PENAS DE ADVERTÊNCIA E CENSURA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS DOS ART. 72, II E XI DA LOMPPE, OBSERVADA A REINCIDÊNCIA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO E CONDENAÇÃO DO DR. ...., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti pediu licença para se ausentar. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. III. Julgamento do Processo OECJP nº 004/2017. O Presidente registrou que fosse colocado na pauta e no aviso o nome das partes. Dr. Mário Germano Palha Ramos assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, retirou o processo OECJP nº 004/2017, da pauta e determinou que fosse redistribuído com os membros que possam votar no processo considerando que o

relator Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima não compõe mais o Órgão. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. IV. Julgamento do Processo OECJP nº 017/2018, à relatoria do Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa. O Presidente registrou que o relator justificadamente se encontra ausente, passando ao próximo item da pauta. V. Julgamento do Processo OECJP nº 011/2018, à relatoria do Dr. Ivan Wilson Porto; Dra. Taciana Alves de Paula Rocha pediu para inverter a ordem. Tendo o pleito sido atendido, o Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário nomeie os integrantes que participarão do julgamento do Processo OECJP nº 011/2018. VI. Julgamento do Processo OECJP nº 016/2018, à relatoria do Dr. Ivan Wilson Porto. Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido e passou a presidência para o Dr. Fernando Barros. O Presidente, em exercício, solicitou informações sobre os impedimentos e se terá quorum para o julgamento. O Secretário confirmou a existência do quorum. O Presidente solicitou que ficasse consignada em ata a interveniência do Corregedor geral acerca do direito ao voto. O Relator apresentou o relatório. A Presidente da AMPPE informou que o representante se encontra de licença prêmio e esta fora do país. Foi passada a palavra ao representado que se reservou ao direito de não se pronunciar. O Relator apresentou o voto pelo não provimento do pedido de revisão. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, decidiu pela improcedência do recurso nos termos do voto do relator. O Presidente, em exercício, mais uma vez consignou o protesto do Corregedor geral no mesmo sentido do anterior. O Presidente, em exercício, passou a presidência ao Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, RENATO DA SILVA FILHO. V. Julgamento do Processo OECJP nº 011/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto. O Presidente se declarou impedido para participar do julgamento deste processo. Dr. Fernando Barros de Lima assumiu a presidência. Dr. Ivan comunicou ao Colegiado que recebeu um ofício do Secretário do Órgão Especial, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que a interessada pede o anonimato. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, acatou o requerimento da interessada. O Relator apresentou o relatório. A parte intimada não compareceu. O Relator apresentou o voto pelo provimento parcial do pedido de revisão, para que seja designado outro membro do MP a fim de dar continuidade ou instaurar novo procedimento com o objetivo de apurar a implementação da norma pelo gestor público. Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha pede vistas do processo. O Presidente solicitou ao Secretário informações se o Promotor do feito é o mesmo e se foram implementadas as medidas solicitadas no requerimento. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

#### ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2019 - OECJP Recife, 4 de novembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Decana do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Charles Hamilton dos Santos Lima, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Renato da Silva Filho e Valdir Barbosa Júnior. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. MARCOS CARVALHO. Havendo quorum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Processo OECJP nº 011/2018 - Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; Voto-Vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; III - Julgamento do Processo ECPJ nº 002/2018 - Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior; IV- Julgamento do Processo OECJP nº 019/2008 - Relatora: Dra. Alda Virgínia de Moura. A Presidente em exercício indagou ao secretário quem seria o membro integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude da aposentadoria de Dr. Ivan Wilson Porto. O Secretário informou que, por antiguidade, o empossado será Dr. João Antônio Henriques. A Presidente em exercício declarou empossado o Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES como integrante titular do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, realizada em 10 de julho de 2019, foi aberta a discussão. Dra. Eleonora de Souza Luna e Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha registraram que fosse retificada a ata. A Presidente em exercício deu prosseguimento a sessão, deixando a aprovação da ata para o final da sessão. A Presidente em exercício indagou aos demais membros e ao Presidente da Associação se teriam alguma comunicação a ser feita. II. Comunicações diversas: a) da Presidência: Não houve. b) da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE, informou que foi impetrado mandato de segurança preventivo em favor dos associados no sentido de que sejam desobrigados de fazer qualquer comunicação de autorização para se ausentarem do Estado, bem como, que, em breve, a AMPPE vai promover palestra com especialista para tratar do tema da aposentadoria. Dra. Alda Virgínia de Moura solicitou a inversão da pauta, sendo indeferido pela Presidente em exercício, que autorizou o pedido de inversão de pauta, anteriormente, para Julgamento do Processo OECJP nº 002/2018 - Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior. Não havendo objeções, a Presidente em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira, inverteu a pauta, conforme requerido, para dar início pelo ponto: III - Julgamento do Processo ECPJ nº 002/2018 - Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior. A Presidente em exercício solicitou que o secretário informe os impedidos. O Secretário informou que estão impedidos os Drs. Renato da Silva Filho, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Janeide Oliveira de Lima, Paulo Lapenda, Francisco Dirceu Barros e a suspeição de Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Continuando, informou que participarão do julgamento os seguintes membros: Eleonora de Souza Luna, Izabel Cristina Novaes Santos, Zulene Santana de Lima Norberto, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Mário Germano de Palha Ramos, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Sineide Maria de Barros Canuto, Valdir Barbosa Júnior, Sílvio José Menezes Tavares, Adalberto Mendes Pinto Vieira, José Elias Dubard de Moura Rocha e Alexandre Augusto Bezerra. O Relator apresentou o relatório. Em complementação ao relatório, o relator leu a portaria CGMP N° 001/2017. Dra. Eleonora solicitou a leitura da

decisão do Procurador-Geral de Justiça, objeto do recurso. Tendo o Relator feito a leitura da decisão do Procurador-Geral de Justiça. Passada a palavra a parte interessada para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator votou no sentido do conhecimento do recurso e seu improviamento, assim como, pela ausência de dolo. Em discussão. Colocado em votação, Dra. Sineide não acolheu a preliminar arguida pela defesa, Dr. Sílvio acatou a preliminar, Dr. José Elias não acatou a preliminar, Dr. Adalberto não acolheu a preliminar, Dr. Gilson Acolheu a preliminar, Dra. Izabel não acolheu a preliminar, Dra. Eleonora não acolheu a preliminar, Dr. João não acatou a preliminar, Dr. Mário Germano não acatou a preliminar, Dra. Zulene rejeita a preliminar. Dra. Eleonora solicitou que fosse registrado em ata que o Corregedor Geral está votando num processo disciplinar de interesse da Corregedoria e que isso jamais houve no Ministério Público. Também registrou a impossibilidade de o Corregedor Geral, Alexandre Bezerra, ou qualquer outro que sente nessa cadeira, de votar em processos disciplinares oriundos da corregedoria. Dr. Alexandre Bezerra registrou que ainda nem se posicionou. Em seguida, informou estar impedido neste processo e que todos conhecem o seu posicionamento. Dr. José Elias Dubard consignou que não se trata de declaração de impedimento e sim de legalidade. A Presidente em exercício passou a discussão o voto de mérito. Dr. José Elias Dubard solicitou esclarecimentos se houve arguição de suspeição em relação a Dr. Renato da Silva Filho, quando do processamento na comissão, o que foi negativamente. Passada a palavra para Dra. Zulene Norberto, que solicitou esclarecimentos ao relator, se nas razões recursais ou na contrariedade recursal, exercitada pela recorrida se houve referência com relação aos membros mencionados. O Relator informou que a referência surgiu em plenário. Dra. Zulene Norberto registrou que nos itens 2, 3 e 4 não sustenta, a requerida, qualquer citação alusiva a nenhum membro como hoje, em plenário, foi sustentado. Foi passada a palavra aos Procuradores inscritos por um período de 3 minutos para cada. Dra. Sineide Maria Canuto votou pela procedência do recurso em parte e concordando com o relator também em parte, pela desproporcionalidade da pena de suspensão, mantendo apenas a pena de advertência. Passada a palavra para Dr. Sílvio Tavares, que pediu vênua à Comissão Processante, parabenizou o relator e votou pela improcedência do recurso. Dr. José Elias Dubard acompanhou o voto de Dra. Sineide Maria Canuto, votando apenas pela pena de advertência. Dr. Adalberto Mendes acompanhando a divergência, votou no que sentido da aplicabilidade da pena de advertência. Dr. Gilson Roberto Barbosa acompanhou a divergência e votou pelo provimento parcial no mérito do recurso da Comissão processante. Dra. Izabel Cristina Novaes de Souza Santos acompanhou a divergência e votou no sentido da aplicação de advertência. Dra. Eleonora de Souza Luna votou pela aplicação da advertência e o desconto dos dias, da gratificação do eleitoral, deixando de aplicar a pena de suspensão. Dr. João Antônio Henriques acompanhou o voto de Dra. Sineide Maria Canuto, votando apenas pela pena de advertência. Dr. Mário Palha, votou apenas pela aplicação da pena de advertência. Dra. Zulene Norberto votou pela aplicação da pena de advertência e solicitou autorização para se ausentar por motivos de consulta médica. A Presidência acatou o pedido. Dra. Lais Coelho acompanhou o voto do Relator. Após votação, POR MAIORIA, o Colegiado votou pela aplicação da pena de advertência. Foram passados os autos para Dra. Sineide para elaborar a resolução nos termos do Art. 29. Dr. Gilson Barbosa pediu para se ausentar, o que foi consentido pela Presidente em exercício. Foi passada a Presidência à Dr. Valdir Barbosa Júnior. Dra. Alda Virgínia de Moura solicitou a inversão da pauta. A Presidente em exercício, autorizou o pedido de inversão de pauta IV- Julgamento do Processo OECJP nº 019/2008 - Relatora: Dra. Alda Virgínia de Moura. O Presidente em exercício solicitou ao secretário que informe-se os nomes dos membros aptos a participarem do julgamento. O Secretário leu a lista dos nomes aptos a participarem do julgamento do Processo OECJP nº 019/2008: Dra. Sineide Maria de Barros Canuto, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, Dr. José Elias Dubard Rocha, Dr. Adalberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mendes Pinto Vieira, Dr. Valdir Barbosa Júnior, Dra. Izabel Cristina Novaes Santos, Dra. Janeide Oliveira de Lima, Dra. Eleonora de Souza Luna, Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, Alexandre Bezerra e Dr. Francisco Dirceu Barros. O Secretário declarou o impedimento do Corregedor-Geral Alexandre Bezerra. Verificada a presença de quorum foi passada a palavra à Relatora. Dra. Alda Virgínia de Moura leu o relatório. Diante da ausência do interessado, foi colocado em discussão. Não havendo discussão, foi passada a palavra a Relatora para proferir o voto. A Relatora votou pelo arquivamento dos autos, em razão da prescrição. Colocado em votação, foi determinando, à UNANIMIDADE, o arquivamento dos autos nos termos do voto da relatora. Foi passada a Presidência à Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti. III- Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018 - Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; Voto-Vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; O Relator solicitou a verificação da composição originária. A Presidente em exercício colocou em votação para decidir pela redistribuição ou continuidade do julgamento. Foi votado, à unanimidade, pela continuidade do julgamento. O Relator leu o relatório de voto-vista, e passou a votar pela abertura de divergência no sentido de negar provimento ao pedido de revisão, tendo em vista a implementação do piso salarial de educação e quanto aos valores retroativos, a ação judicial proposta pelo sindicato dos trabalhadores em educação dos municípios de Cumaru e Salgadinho, tornando desnecessária a iniciativa processual do Ministério Público de Pernambuco. Foi colocado em discussão e não havendo ninguém inscrito, passou-se a votação. Ante a aquiescência de todos foi aprovado o voto-vista nos termos do voto do relator, arquivando-se o procedimento. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

#### **ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA 2019 - OECPJ Recife, 4 de novembro de 2019**

**EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2019**

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO R. PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alexandre Augusto Bezerra, Clênio Valença Avelino de Andrade, João Antônio Araújo F. Henriques, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Zulene Santana De Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Havendo quorum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário

passou à leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III-Julgamento do Processo OECPJ nº 017/2018. Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa; IV-Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018. Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; V- Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2018. Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; VI- Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2018. Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; VII- Apresentação de Resolução na forma do artigo 29 do Regimento Interno do CPJ no Processo OECPJ nº 009/2018 pelo Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, conforme deliberado na 1ª Sessão Extraordinária do OECPJ. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2019 do Ministério Público de Pernambuco, realizada em 13.05.19. Dra. Eleonora de Souza Luna registrou que fosse retificada a ata, constando: nos processos da Corregedoria, o Corregedor-geral não vota. Foi aberta a discussão, colocada em votação, após retificação sugerida por Dra. Eleonora de Souza Luna, foi aprovada, por todos. Dr. Antônio Carlos Cavalcanti solicitou inversão da pauta referente ao processo de sua relatoria de nº 009/2018. Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa, também solicitou inversão de pauta pois tem um compromisso de saúde. O Presidente acatou as solicitações começando primeiramente com o Relator Fernando Antônio Pessoa e após Dr Antônio Carlos Cavalcanti. II. Comunicações diversas: o Presidente da AMPPE, Marcos Carvalho, cumprimentou a todos e informou acerca do último aviso da CGMP no que se refere a necessidade de autorização do Procurador-Geral de Justiça aos Promotores e Procuradores de Justiça para se ausentarem do Estado. Elogiou a presteza da Corregedoria Geral, no atendimento ao pedido. O Presidente da AMPPE, também solicitou ao Presidente que fosse publicado no diário oficial, o entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça no que tange às ausências dos membros do Estado. Dra. Eleonora leu o dispositivo da Corregedoria Geral do MP e reforçou a necessidade do Procurador-Geral de Justiça em revogar normativa que se apresenta ultrapassada. O Presidente concordou com as sugestões no sentido de que a normativa não faz mais sentido. III-Julgamento do Processo OECPJ nº 017/2018. Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa. O Presidente informou que não há impedidos para julgar o processo e que estão aptos para votar: os Drs. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, José Elias Dubard de Moura Rocha, Jose Lopes de Oliveira Filho, Alda Virgínia de Moura, Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa, Valdir Barbosa Júnior, Eleonora de Souza Luna, Mario Germano Palha Ramos, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Ivan Wilson Porto, Fernando Barros de Lima, Renato da Silva Filho. O Presidente passou a palavra ao Relator. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa. O Relator registrou o recebimento de requerimento da interessada para revisão do Art. 7º, do Regimento Interno, pronunciando-se favoravelmente. No mérito, o relator apresentou o voto pela revogação do Art. 7º do regimento interno e que seja adotada a transcrição do artigo de lei que cuida da matéria. Em discussão, colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DECIDIU PELA REVOGAÇÃO DO ARTIGO EM PAUTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa pediu licença para se ausentar em virtude de compromisso de saúde já comunicado no início da sessão. VII- Apresentação de Resolução na forma do Artigo 29 do Regimento Interno do CPJ no Processo OECPJ nº 009/2018 pelo Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, conforme deliberado na 1ª Sessão Extraordinária do OECPJ. O Presidente informou que estão aptos para votar: os Drs. Geraldo dos Anjos Netto de M. Junior, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Mario Germano Palha Ramos, Ivan Wilson Porto. Dr. Renato da Silva Filho, declarou-se impedido. O Relator apresentou o relatório. Dra. Lais Coelho absteve-se de votar por divergir com o voto do relator. Aprovada com maioria por abstenção, publique-se retirando o nome do apenado. Dra. Lais Coelho Teixeira e Dr. Geraldo dos Anjos Netto de M. Junior pediram licença para se ausentar. O Presidente chamou a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pauta: IV- Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018. Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; o Presidente informou que esse processo não poderá ser julgado por ter diligências em andamento. Dando prosseguimento a pauta, o Presidente chamou o item V- Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2018. Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao requerente para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O requerente fez sua defesa. Em seguida, o Relator levantou questão preliminar e votou pelo não provimento do recurso administrativo e pleiteou seu arquivamento. Dra. Eleonora Luna lembrou que Dr. Renato, corregedor à época, esta impedido de votar. Dr. Alexandre Bezerra votou com o Relator. Dra. Eleonora Luna registrou que processos de competência do Corregedor, ele não pode votar. Dr. Alexandre Bezerra pediu a palavra, a qual foi concedida pelo Presidente. Após, Dra. Eleonora Luna pediu a palavra a qual foi concedida. Dr. Renato da Silva Filho registrou que o Corregedor, Dr. Alexandre Bezerra, seria o antepenúltimo a votar e passou a dar seu voto acompanhando os demais colegas, votando com o Relator. Dr. José Elias Dubard registrou seu protesto no que se refere ao corregedor poder votar, em contrariedade a lei orgânica nacional, e, também, sendo a lei desrespeitada, o processo estaria nulo. Da mesma forma registrou o protesto, Dra. Eleonora Luna. Dr. Antonio Carlos Cavalcanti questionou ao Presidente se não seria o caso de consultar o Colegiado se ele vota ou não. O Presidente passou a palavra a Dr. Alexandre Bezerra, que votou acompanhando o relator com as considerações feitas por Dr. Renato da Silva Filho. Dr. Fernando Barros acompanhou a ponderação de Dr. José Elias Dubard. Dr. Antonio Carlos também concordou com Dr. José Elias Dubard. Colocado em votação, foi declarada, À UNANIMIDADE, O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Presidente passou a presidência à Dra. Lais Coelho em virtude de compromisso externo. VI- Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2018. Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; A Presidente em exercício informou que estão aptos para votar: os Drs. Sineide Maria De Barros Silva Canuto, José Elias Dubard De Moura Rocha, Jose Lopes De Oliveira Filho, Alda Virgínia De Moura, Valdir Barbosa Júnior, Eleonora De Souza Luna, Mario Germano Palha Ramos, Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti, Janeide Oliveira de Lima, Ivan Wilson Porto, Fernando Barros De Lima, Renato Da Silva Filho. Dr. Fernando Barros de Lima pediu licença para se ausentar em virtude de compromisso agendado. E antecipou seu voto de preliminar para que seja adiado o julgamento tendo em vista documentação entregue hoje para fazer a juntada ao processo. Dr. José Elias Dubard declarou-se impedido e pediu para se retirar. O Relator informou que recebeu a documentação entregue hoje. Dr. Renato se declarou impedido e pediu licença para se retirar. A Presidente indagou ao Secretário a existência de quorum. O Secretário informou a existência de quorum. Passada a palavra ao Relator. O Relator apresentou o relatório. Dr. Alexandre Bezerra solicitou autorização para se ausentar em virtude de compromisso, o qual foi concedido. A Presidente em exercício solicitou ao Secretário a verificação de quorum. Dr. Ivan Wilson Porto solicitou correções nos autos para que fosse facultada a palavra ao Dr. Mavíael de Souza Silva, parte recorrida no processo, bem como, que fosse inepto o recurso do recorrente pois a decisão de arquivamento proposta pelo recorrido, Dr. Mavíael Silva, não foi julgada pelo OECPJ. A Presidente em exercício consultou o relator acerca do acolhimento da preliminar. O Relator informou que poderia acolher. Passada a palavra ao requerente para tratar da preliminar, no sentido de que o OECPJ não tem competência para atuar nesse processo pois deveria ter recorrido ao CSMP, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O requerente fez sua defesa. Em seguida, foi passada a palavra ao Dr. Mavíael Silva para se referir sobre a preliminar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Dr. Mavíael Silva apresentou suas considerações e SOLICITOU COPIA DA ATA DA PRESENTE SESSÃO. Dr. Ivan Wilson Porto solicitou a retirada da preliminar lançada. Voltando à verificação do mérito, a Presidente passou a palavra ao relator para proferir seu voto. O Relator apresentou voto pelo desprovimento do presente recurso e arquivamento do feito.

Colocado em votação, O COLEGIADO, por maioria, decidiu pelo acolhimento do voto do relator, mantendo-se o arquivamento e o não acolhimento dos termos do recurso. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 086.

**Recife, 4 de novembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3469

Assunto: ....

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Ciente. À Corregedoria- Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3459

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3460

Assunto: Recomendação 003/2019

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3461

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3462

Assunto: Ofício CGMP nº 1653/2019-SP

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Helena Martins Gomes e Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3463

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3465

Assunto: Solicita prazo

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: Defiro a solicitação de prorrogação do prazo. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3464

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/11/19

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3466

Assunto: Relatório de Acervo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 01/11/19  
 Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3467  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 01/11/19  
 Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11826982  
 Assunto: Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 01/11/19  
 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11826613  
 Assunto: Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 01/11/19  
 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11820006  
 Assunto: Inquérito Civil  
 Data do Despacho: 01/11/19  
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2866  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 31/10/19  
 Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco  
 Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas ao colega PJ, por e-mail; depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2849  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 31/10/19  
 Interessado(a): Silmar Luiz Escareli  
 Despacho: Acolho os apontamentos e sugestões feitas no pronunciamento do Corregedor- Auxiliar na análise de relatório do Júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega e arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: ...  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 31/10/19  
 Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após,8 remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2019 . Recife, 4 de novembro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que a Correição na 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, originalmente designada para o dia 07/11/19, será adiada para dia 28/11/19, no mesmo horário da anterior.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 955/2019

Recife, 4 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 04/11/2019;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 937/2019, publicada em 29/10/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 956/2019

Recife, 4 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 200011/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.515-0, lotado na Promotoria de Justiça de Surubim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019

Maviael de Souza Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 957/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 200189/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº188.234-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/12/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 04/11/2019****Recife, 4 de novembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/11/2019

Número protocolo: 106525/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 04/11/2019  
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS  
Despacho: Resolvido.

Número protocolo: 196410/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/11/2019  
Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 199594/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/11/2019  
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 200240/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 04/11/2019  
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DA SILVA  
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169371/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 04/11/2019  
Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Recife, 04 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/11/2019.

Expediente: OF Nº1591/2019  
Processo SEI nº: 19.20.0051.0013016/2019-49  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0051.0013016/2019-49. Arquive-se.

Recife, 04 de Novembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/11/2019.

Expediente: Requerente  
Processo nº: 0018699-6/2018  
Requerente: Sr. Hamilton Felix Dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

Expediente: Requerente  
Processo nº: 0011943-0/2018  
Requerente: Sr. Ivan dos Santos Telles  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0002666-2/2019  
Requerente: Sra. Zilda Maria de Albuquerque Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0006574-4/2018  
Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO, em parcelas não superiores à metade do vencimento base percebido pelo requerente.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0004333-4/2018  
Requerente: Sra. Leda Cavani Ribeiro de Vasconcelos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Requerimento  
Processo n.º: 0019110-3/2018  
Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

Expediente: Requerimento  
Processo n.º: 0020161-1/2018  
Requerente: Sr. Valberes Sabino da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo o pagamento, conforme planilha apresentada pela CMGP e dotação orçamentária informada pela AMPEO.

Expediente: OF N.º 461/2019  
Requerente: PJ de Floresta  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis n.º10/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis n.º10/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: OF N.º 10/2019  
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMCS. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF n.º2019.0281.000382  
Processo n.º: 0005934-3/2019  
Requerente: Dr. Romão Ulisses Sampaio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Recife, 04 de Novembro 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003/2019..

Recife, 25 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO a função institucional estabelecida no art. 5.º, III, "e", e as competências fixadas pelo art. 6.º, VII e XIV, "f", e no art. 37, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e art. 25, IV e 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante estabelece o art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem

como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição);

CONSIDERANDO as funções conferidas ao Ministério Público pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções n.º 23/2007 e n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público, compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5.º, III, "b", e V, "b", da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e sua regulamentação está na Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, no Decreto n.º 2.264, de junho de 1997 e na lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundef devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, devendo a sua distribuição ocorrer no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas, consideradas as matrículas da 1.ª a 8.ª séries do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o simples fato de se tratar de pagamento de prestações pretéritas, em decorrência dos valores do Fundef terem sido pagos a menor, não faz com que estes possam ser gastos livremente pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2001, o qual enuncia que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que utilizados em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, disposição que abrange os valores recebidos a título de complementação do Fundef em razão da correção do valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO a existência de diversas ações judiciais originadas da Associação dos Municípios de Pernambuco ou de ações individuais ajuizadas pelos Municípios, com a contratação de escritórios de Advocacia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no julgamento do Processo TCE-PE n.º 1503877-4, tratando da cessão de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, firmou o entendimento de que "não é possível a cessão de créditos relativos a recursos do Fundef, uma vez que são vinculados a ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, também não podendo servir como garantia ou contrapartida de operações de crédito, e devem ser repassados à conta específica do Município", expedindo o Ofício Circular n.º 011/2016 – TCE-PE/PRES para notificação dos gestores municipais;

CONSIDERANDO o Processo n.º TC 005.506/2017-4 em trâmite no Tribunal de Contas da União e os Acórdãos n.º 1824/2017, 1962/2017 e 43/2018 do Plenário do TCU, os quais determinaram a aplicação dos recursos da ACP 1999.61.00.050616-0 ou processos similares, acerca da recomposição do valor do Fundef, exclusivamente na destinação prevista no art. 21, da Lei n.º 11.494/2007, e na Constituição, no art. 60 do ADCT;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas citados alertam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60 do ADCT, bem como ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei n.º 11.494/2007;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do Fundef em finalidade diversa da prevista constitui crime tipificado no art. 1º, III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, bem como ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei n.º 8.429/1992;

RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito do Município de IBIRAJUBA que se abstenha de aplicar as verbas decorrentes dos precatórios originados da complementação federal dos recursos do Fundef em destinação diversa da prevista no art. 21 da Lei n.º 11.494/2007, e na Constituição, no art. 60 do ADCT, e que se abstenham de pagar honorários advocatícios com tais recursos, por ser inconstitucional e ilegal, ou de utilizar os recursos em despesas que não sejam de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

RECOMENDAR ao Prefeito que se abstenha de realizar quaisquer gastos com verbas decorrentes de precatórios relativos ao pagamento de complementação de repasses do extinto FUNDEF, em áreas diversas da educação; com a aplicação dos recursos oriundos dos precatórios decorrentes de créditos do FUNDEF, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, como preconiza a legislação vigente (Lei n.º 9.424/96 e Lei n.º 11.494/07);

RECOMENDAR que se abstenha de realizar rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remuneração ordinária ou de outras denominações da mesma natureza aos profissionais da educação com os recursos provenientes dos precatórios relativos ao FUNDEF;

RECOMENDAR a abertura de conta específica no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal sob a rubrica "Precatório Fundef", seguindo do nome do Município, e a informar os dados (banco, agência e conta) ao Ministério Público Estadual com atribuições no Município, bem como abster-se de efetuar saques de valores em espécie ou de efetuar transferências bancárias para outras contas de titularidade do Município, obrigando-se a realizar transferências para prestadores ou fornecedores devidamente identificados, respeitadas as normas de Direito Financeiro sobre a execução ordinária de despesas, previstas na Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/2000;

RECOMENDAR que sejam adotadas medidas para definir um plano de aplicação de tais recursos, de forma a contemplar as áreas de maior necessidade na Educação do Município, mediante ampla discussão com a sociedade, o poder Legislativo, os conselhos e os profissionais da educação; que preste conta da aplicação de tais recursos através do respectivo portal da transparência do Município, bem como por outros meios de divulgação locais, dando o devido conhecimento à sociedade de seus atos, de forma a viabilizar o necessário controle social sobre os mesmos;

RESOLVE, ainda, REQUISITAR aos destinatários, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que, em até 15 dias, informem se foi acatada a Recomendação acima, detalhando as medidas adotadas, ou, em caso negativo, esclarecendo quais os pontos rejeitados e os respectivos fundamentos da recusa ao acatamento. Esclarece-se, quanto à eficácia da Recomendação acima, que ela põe em mora o destinatário e afasta qualquer alegação de desconhecimento ou boa-fé quanto à situação de ilegalidade.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

- a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Ibirajuba;
- b) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Ibirajuba;
- c) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba;
- d) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- e) Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;
- f) Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- g) Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- h) Ministério Público Federal;
- i) Tribunal de Contas da União;

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Ibirajuba/PE, 25 de outubro de 2019.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotor de Justiça de Ibirajuba

#### PORTARIA Nº nº 005/2019"

Recife, 4 de novembro de 2019

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019 – 2ª PJST

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a instauração do EXPEDIENTE – Autos Arquimedes nº 2019/15799, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar possível constatação de recebimento de diárias indevidas por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente expediente já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE,

CONVERTER o presente EXPEDIENTE em INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente;
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 04 de novembro de 2019.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº Nº 021 /2019**

**Recife, 31 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 00185/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando o julgamento por aquela corte de contas do processo administrativo TC n 1860008-6, exercício financeiro de 2016, no qual se constatam, através do relatório de auditoria técnica produzido nos autos, indícios de irregularidades durante a gestão do município de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Notifique-se o representado, Carlos Vicente de Arruda Silva, pelas irregularidades indicados pelo Ministério Público de Contas no ofício 000185/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e

ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Edjane Maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.  
Carpina, 31 de outubro de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
4º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº Nº 022 /2019**

**Recife, 31 de outubro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 19/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de uma Notícia de Fato encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Carpina, noticiando que existem indícios de supostos atos de improbidade administrativa praticados por fiscais da Prefeitura de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Notifique-se o Sr. Nadilson para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça.

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Edjane Maria Alves de Lima para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 31 de outubro de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
4º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº Nº 042/2019..**  
**Recife, 4 de novembro de 2019**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 001-1/2019 tratam-se de Procedimento Preparatório relativo à prática de poluição sonora e ambiental, causada pelo Food Truck do Sr. Mário, localizado na Rua Abatia, nº 65, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta Curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e de Meio Ambiente realizou nova vistoria no

estabelecimento, a partir de requisição do Parquet, cujo resultado foi a constatação de novas irregularidades ambientais, o que motivou a lavratura de Termo de Interdição Parcial nº 20/2019;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Reitere-se o ofício à DIRCON (fl.71), constando advertência em caso de descumprimento, bem como a Notificação nº 159/2019 (fl.72), emitidos por esta Promotoria de Justiça;

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 04 de novembro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 171/2019**

**Recife, 4 de novembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

A organizadora do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Sítio Logradouro, ELAINE TORRES DE SOUZA, RG nº 8.653.117 SDS-PE, CPF nº 094.716.964-45, brasileira, residente no Sítio Logradouro, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (08.11.2019), com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.11.2019) e com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (10.11.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ELAINE TORRES DE SOUZA  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº -Portaria -**  
**Recife, 24 de outubro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar de Xexéu, que revela a situação de risco que se encontra a recém-nascida, filha de Yara Costa de Campos.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta/PE, 24 de outubro de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017**

**Recife, 30 de outubro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

AUTOS: 2015/2059578

DOC: 11837963

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO AVENIDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.325.123/0001-51, representado por sua proprietária, JOSIVANE SILVA DE SANTANA, brasileira, solteira, filha de José Faustino de Santana e de Deolina Silva de Santana, nascido em 16/07/1976, inscrito no CPF sob o nº 024.024.484-

80 e sob o RG nº 5342540 SSP/PE, domiciliado e residente à Avenida Oscar Pereira da Silva, nº 55, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput );

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lava Jato Avenida, situado à Avenida Oscar Pereira da Silva, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**  
- o compromissado se obriga a:

1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.

2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.

3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.

4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.

5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

**CLÁUSULA QUARTA –** Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo

extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 30 de outubro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

JOSIVANE SILVA DE SANTANA  
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

AUTOS Nº 2015/2059578  
DOC Nº 8029574

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO FLORESTA, não possui CNPJ, representado por seu proprietário, DJHONES SANTOS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, filho de José Tavares de Souza Filho e Edileuza Maria dos Santos, nascido em 14/09/1984, inscrito no CPF sob o nº 059.799.084-04 e sob o RG nº 7.393.532 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Martins de Ataíde, 11, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Floresta, situado à Rua Martins de Ataíde, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO** - o compromissado se obriga a:

1. Implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria

realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 30 de outubro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

DJOHNS SANTOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

AUTOS Nº 2015/2059578  
DOC Nº 8029574

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO FLORESTA, não possui CNPJ, representado por seu proprietário, DJHONES SANTOS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, filho de José Tavares de Souza Filho e Edileuza Maria dos Santos, nascido em 14/09/1984, inscrito no CPF sob o nº 059.799.084-04 e sob o RG nº 7.393.532 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Martins de Ataíde, 11, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput );

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Floresta, situado à Rua Martins de Ataíde, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO** - o compromissado se obriga a:

1. Implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.

2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item

anterior.

3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.

4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.

5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

**CLÁUSULA QUARTA – Fica convenionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 30 de outubro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

DJOHNES SANTOS DE SOUZA  
TESTEMUNHAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO =.

Recife, 1 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA-ME, CNPJ/MF n.º 07.833.113/0001-17 – Itens: 1, 2 e 3. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 01 de novembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO , =

Recife, 1 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0068.2019.SRP.PE.0021.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) e persianas horizontais de alumínio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: REAL INDÚSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA., CNPJ/MF n.º 04.872.300/0001-11 – Lotes: 1, 2, 3 e 4. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 01 de novembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Homologação .

Recife, 4 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0068.2019.SRP.PE.0021.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) e persianas horizontais de alumínio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: REAL INDÚSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA., CNPJ/MF n.º 04.872.300/0001-11 – Lotes: 1 (R\$ 135.600,00); 2 (R\$ 25.500,00); 3 (R\$ 50.600,00) e 4(R\$ 28.600,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 240.300,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 016/2019. Recife, 04 de novembro de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO =

Recife, 4 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA-ME, CNPJ/MF n.º 07.833.113/0001-17 – Itens: 1 (R\$ 13.200,00), item: 2 (R\$ 12.720,00) e Item: 3 (R\$ 15.240,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 41.160,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 015/2019. Recife, 04 de outubro de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Termo de Homologação.****Recife, 4 de novembro de 2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2019.CPL.PE.0028.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 013/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2019, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos de climatização para a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa MAXIMILLIAN SIMÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.402.614/0001-07, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 464.700,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 04 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.848/2019**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	7	01/10/2019
Alisson de Lima Maciel	189300-9	TÉCNICO MINISTERIAL	8	13/08/2019
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/10/2019
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188766-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	01/10/2019
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	14/09/2019
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9	ANALISTA MINISTERIAL	6	30/09/2019
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	01/10/2019
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0	TÉCNICO MINISTERIAL	6	30/09/2019
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	6	05/10/2019
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	13/10/2019
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/10/2019
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	7	29/10/2019
Eduardo César Ferreira de Oliveira	188792-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	12/09/2019
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	7	29/10/2019
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/10/2019
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Hallan Marques Cavalcante	188629-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	05/08/2019
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/10/2019
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2	TÉCNICO MINISTERIAL	6	26/10/2019
João Gabriel Soares de Mello	188941-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	29/10/2019

José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Juliana Lima Freitas	189676-8	ANALISTA MINISTERIAL	6	14/09/2019
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	03/10/2019
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/10/2019
Leandro do Carmo Silva	189347-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Leonardo Marins Rodrigues Dourado	188648-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	05/08/2019
Lucas André Pequeno Paes	189540-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	29/10/2019
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/10/2019
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/10/2019
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	13/10/2019
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/10/2019
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	07/07/2019
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	13/10/2019
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/10/2019
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8	ANALISTA MINISTERIAL	6	29/10/2019
Tháísa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/10/2019
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	8	03/10/2019
Vinícius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/10/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.849/2019**

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Fernando Ribamar Viana Neto	188.622-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
			14	05/08/2019

## ANEXO DO AVISO Nº 40/2019-CSMP

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06/11/2019.

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III - Comunicações diversas:**

**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11825468	1ª PJDC- Caruaru	IC nº 10/2019
2.	Doc. 11822502	6ª PJDC - Paulista	IC nº 020/2019
3.	Doc. 11824651	6ª PJDC - Paulista	IC nº 29/2017
4.	Doc. 11383338	22ª PJDC - Capital	IC s/nº/2019
5.	Doc. 11294331	22ª PJDC - Capital	IC s/nº/2019
6.	Doc. 11828572	3ª PJDC - Paulista	PA s/nº /2019
7.	Doc. 11828539	3ª PJDC - Paulista	PA s/ nº/2019
8.	Auto: 2019/288171	3ª PJDC - Paulista	PA nº 85/2019
9.	Doc. 11827599	2ª PJCível – Sta. Cruz do Capibaribe	PP nº 2019/315148
10.	Doc.11792197	2ª PJ - Gravatá	PA nº 30/2019
11.	Doc.11792224	2ª PJ - Gravatá	PA nº 29/2019
12.	Doc. 11819987	PJDC - Capital	IC nº 155/2019
13.	Doc. 11854158	1ª PJ – Belo Jardim	IC nº 20/2019

**III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10960491	30ª PJDC – Capital	PP nº 19090-30 em IC s/nº /2019
2.	Doc. 11831443	PJ - Sirinhaem	PP nº 03/2018 em IC nº 03/2019
3.	Auto: 2019/114907	1ª PJDC - Garanhuns	NF nº 39/2019 em IC S/nº/2019
4.	Doc. 11816466	3ª PJDC – Petrolina	PP nº 05-001/2019 em IC nº 05/2019
5.	Doc. 11726581	2ª PJ- Gravatá	PP nº 03/2019 em IC nº 05/2019

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
----	-----------------	--------------	-----------------------------------

1.	Doc. 07579413	PJ – Altinho	IC n.º 01/2016
2.	Doc. 9493256	PJ – Altinho	IC Nº 03/2018
3.	Doc. 4665167	PJ – Altinho	IC nº 04/2014
4.	Doc. 09194245	PJ – Altinho	IC nº 01/2018
5.	Doc. 09493232	PJ – Altinho	IC nº 02/2018
6.	Doc. 5459701	PJ – Altinho	IC nº 04/2015
7.	Doc. 09493282	PJ – Altinho	IC nº 04/2018
8.	Doc. 9812695	PJ – Altinho	IC nº 06/2018
9.	Doc. 11758119	PJ – Altinho	IC nº 05/2018
10.	Doc. 11731409	PJ – Altinho	IC nº 08/2018
11.	Doc. 11731415	PJ – Altinho	IC nº 09/2018
12.	Doc. 9892122	PJ – Altinho	IC nº 07/2018
13.	Doc. 10005002	PJ – Altinho	IC nº 10/2018
14.	Doc. 5489556	PJ – Altinho	IC nº 10/2015
15.	Doc. 11835057	2ª PJDC - Jaboaão	IC nº 24/2018
16.	Doc. 11826444	3ª PJ - Gravatá	PIC nº 01/2017
17.	Doc. 11806510	6ª PJDC – Capital	IC nº 35/2018
18.	Doc. 11772082	2ª PJ – Gravatá	IC nº 05/2018
19.	Doc. 11784775	3ª PJCível- Ipojuca	IC nº 24/2018
20.	Doc. 11804951	36ª PJCrim – Capital	PIC nº 2013/1211698
21.	Doc. 11805110	7ª PJDC – Capital	IC nº 17024-2/7
22.	Doc. 11791378	26ª PJDC - Capital	IC nº 070/2018
23.	Auto: 2012/687782	3ª PJCível - Ipojuca	IC nº 31/2018
24.	Auto: 2015/1890110	3ª PJCível - Ipojuca	IC nº 26/2018
25.	Doc.11808712	3ª PJCível - Ipojuca	IC nº 03/2018
26.	Doc.11801013	PJ – Lagoa do Ouro	IC nº 08/2019
27.	Doc.11823879	7ª PJDC - Capital	IC nº 03/2019
28.	Doc.11818302	22ª PJDC - Capital	IC nº 33/2016
29.	Doc.11817612	7ª PJDC - Capital	IC nº 17020-0/7
30.	Doc.11835728	20ª PJDC - Capital	IC nº 08/2017
31.	Doc.11835371	20ª PJDC - Capital	IC nº 41/2016
32.	Doc.11837807	11ª PJDC - Capital	IC nº 114/2018
33.	Doc.11834962	7ª PJDC - Capital	IC nº 13003-4/7
34.	Doc.11838586	PJDC – Capital DHPI	IC nº 18050-30 e 18063-30
35.	Doc.11814120	15ª PJDC - Capital	IC nº 198/18
36.	Auto 2017/2721466	1ª PJDC - Garanhuns	IC nº 57/2017
37.	Auto 2018/132904	PJ - Moreno	IC s/nº 2019
38.	Auto 2016/2206905	PJ - Triunfo	IC s/nº 2019
39.	Auto 2016/2292291	PJ - Triunfo	IC s/nº 2019

**III.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11826611	25ª PJDC - Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC nº 033/2019
2.	Doc. 10778306	25ª PJDC - Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC nº 32/2019

**III.V - Ação Civil Pública – ACP**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11807717	1ª PJCível – São Lourenço da Mata	Comunica propositura de ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa nº 0002201-91.2019.8.17.3350
2.	Doc.11826379	30ª PJDC – Capital	Comunica propositura de ação Civil Pública nº 0065510-59.2019.8.17.2001
3.	Doc.11841894	2ª PJCível - Camaragibe	Comunica propositura de ação Civil Pública nº 0012746-03.2019.8.17.2420

**III.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11827563	1ª PJCível – Sta. Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia da Recomendação nº 11/2019
2.	Doc.11844185	30ª PJDC – Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 25/2019

**III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11823400	6ª PJDC - Paulista	Encaminha cópia do TAC nº 12/2019

**III.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	45ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/12/2017.	Auto: 2012/74816	Auto: 2012/761816
2.	3ª Sessão Extraordinária do CSMP – 14/09/2018.	Auto: 2017/882741	Auto: 2012/882741
3.	2ª Sessão Extraordinária do CSMP – 31/08/2018.	Auto: 2013/750156	Auto: 2012/750156
4.	35ª Sessão Ordinária do CSMP –	Auto: 2013/1206247	Auto: 2012/636347

	12/09/2019.		
5.	46ª Sessão Ordinária do CSMP – 13/12/2017.	Auto: 2011/203110	Auto: 2011/20310
6.	30ª Sessão Extraordinária do CSMP – 23/10/2019.	Auto: 2018/842036	Auto: 2012/842036
7.	8ª Sessão Ordinária do CSMP – 27/04/2019.	Auto: 2016/229601	Auto: 2016/2229601
8.	30ª Sessão Extraordinária do CSMP – 16/10/2019.	Auto: 2019/78459	Auto: 2018/355242
9.	5ª Sessão Extraordinária do CSMP – 28/09/2018.	Auto: 2012/74526	Auto: 2012/745268
10.	30ª Sessão Extraordinária do CSMP – 16/10/2019.	Auto: 2013/062719	Auto: 2013/1062719
11.	9ª Sessão Extraordinária do CSMP – 03/04/2019.	Auto: 2017/2732594	Auto: 2017/2723594
12.	4ª Sessão Extraordinária do CSMP – 21/09/2018.	Auto: 2017/2566355	Auto: 2017/2656635
13.	30ª Sessão Extraordinária do CSMP – 16/10/2019.	Auto: 2015/1715905	Auto: 20141715905
14.	20ª Sessão Extraordinária do CSMP – 31/07/2019.	Auto: 2014/1474087	Auto: 2014/1747087

**III.IX - Suspeição**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11860121	25ª PJCível – Capital	Comunica suspeição no processo nº 0026482-04.2001.8.172001

**III.X - Diversos**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11827661	2ª PJCível – São Lourenço da Mata	Comunica propositura de medida protetiva nº 2148-13.2019.8.17.3350

**IV – Processos de Distribuições Anteriores.**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Renata Costa de Barros Correia
23.11.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araújo Lobo Selene Carvalho Padilha

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araújo Lobo Renata Costa de Barros Correia
23.11.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Selene Carvalho Padilha